

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CCEEC Nº 15/2022****Processo:** 00.006777/2022-00**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 015/2022 - CCEEC: Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil, Comissão de Ética e Exercício Profissional

TEMA: <i>(art. 2º da Resolução 1.012/2005)</i>	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO :	Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	04

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A Decisão Normativa DN 111/2017 estabelece as diretrizes para fiscalização dos profissionais perante indícios de acobertamento profissional. Em que a seleção do profissional demanda análise de alguns critérios, sejam eles verificação do número de ARTs registradas pelo profissional nos últimos 12 meses para a atividade e serviço selecionados. Não há padronização entre os Conselhos Regionais para seleção dos profissionais a serem fiscalizados, no âmbito da ferramenta e da aplicação de critérios de priorização utilizados para esta ação.

b) Propositura:

Diante da relevância da Fiscalização da Atividade Profissional, sugere-se que seja criado grupo de trabalho para desenvolver proposta de implantação, da ferramenta de modelação de dados "*Business Intelligence*" para otimizar a seleção das atividades, de modo que os Conselheiros(as) de suas respectivas Câmaras possam acompanhar os dados de quantitativos de ARTs para cada serviço ou atividade selecionada no momento da análise da escolha, de modo a conseguir fazer uma seleção de atividade e serviço mais assertivas, na escolha de serviços que realmente apontem indícios de acobertamento profissional e possam diversificar nas escolhas de modo a abranger todas as modalidades. Inclusive para viabilizar a predileção, pois pode haver Conselhos que ainda não estejam implementando a fiscalização por falta de subsídio tecnológico que auxilie nos trabalhos.

c) Justificativa:

A demanda se justifica em razão da relevância do engajamento dos Creas na Fiscalização da Atividade Profissional, a qual foi instituída pelo Confea em 2017, porém ainda possui diversos entraves para sua efetiva execução em todos os Conselhos Regionais. Para tanto é preciso que haja planejamento e amadurecimento da forma de implementação e criação de área de tratamento e análise das informações.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências;

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a " Anotação de Responsabilidade Técnica " na prestação de serviços de engenharia e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;

Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências;

Resolução do Confea nº 1.094, de 31 de outubro de 2017, que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; e

Decisão Normativa do Confea nº 111, de 3 de agosto de 2017, que dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP, e posteriormente à Superintendência de Estratégia e Gestão – SEG / Gerência de Tecnologia e Informação - GTI do Confea para instrução, visando a criação de grupo de trabalho. A criação do grupo de trabalho, gestão do processo e implementação das ferramentas de inteligência de dados, bem como o custeio de sua implantação, devem ser de responsabilidade do Confea, sendo composto por profissionais de engenharia, especialista programador com conhecimento na área de integração de dados e representante de Creas, preferencialmente, que já estejam utilizando a ferramenta na fiscalização da atividade, a fim de estudarem mecanismos de viabilização de programa de financiamento de área de integração de dados nos Conselhos por meio da ferramenta *Business Intelligence*, de modo que possam ser comparados diversas informações de serviços e atividades anotadas pelos profissionais, com escalas de filtro por modalidade profissional, período de registro das ARTs, dentre outras informações pertinentes. Sugere-se que o desenvolvimento siga como piloto o modelo já implantado no Crea-GO (ANEXO SEI! 0702494)

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas				X	
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				

Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	25			01	
Desempate do Coordenador					

X	Aprovado por unanimidade	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---	--------------------------	----------------------	--------------	-------------------

ENG. CIV. JOÃO LUIS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO
Coordenador Nacional da CCEEC/2022



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 23/01/2023, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0700750** e o código CRC **B2AAEA96**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.006777/2022-00

SEI nº 0700750